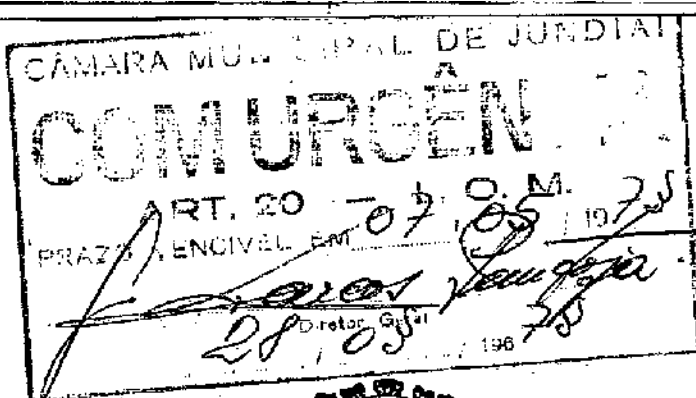




2008

26/



Câmara Municipal

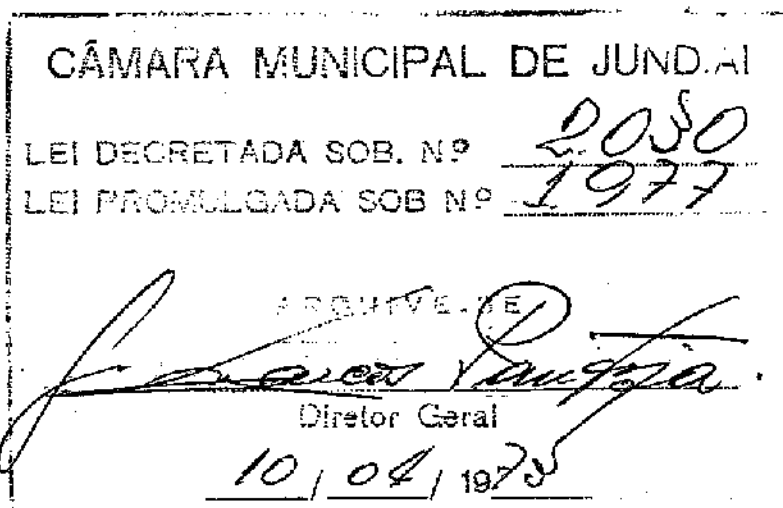
de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 740

Assunto: versando sobre a alteração do "caput" do artigo 2º da Lei
nº. 1 929, de 21 de setembro de 1 972.



Proc. Nº 1366/9

Clas. 408.1694



- 2740 -

Prefeitura do Município de Jundiá

EM 28 de março de 1973

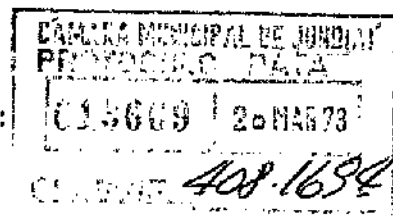
REF. N.º GP.L 72/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



À apreciação dos ilustres integrantes da Egrégia Edilidade, permitimo-nos subordinar o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração do "caput" do artigo 2º da Lei nº 1 929, de 21 de setembro de 1 972.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

2.740

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

Exemplar
"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da escritura e concluí-la 4 (quatro) anos após."

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo anterior, correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 1973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DE Nº 2.740

Sala das Sessões em 28/03/1973

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 28/03/1973

[Signature]
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



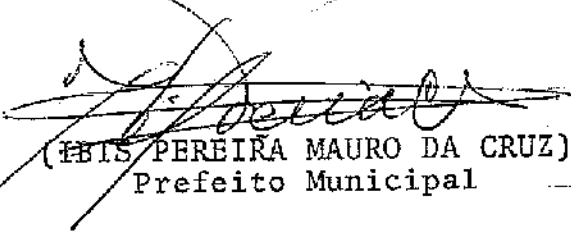
- fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei, a prorrogação de prazo para o início e término da construção da sede social, do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "VETERANOS DE JUNDIAÍ".

Torna-se necessária tal dilação porque a Escola SENAI ainda não removeu do terreno destinado à sede do clube referido, os materiais de sua propriedade, o que só se consumará dentro dos próximos dias.

Nestas condições, considerando-se a necessidade da prorrogação pleiteada, aguarda o Executivo a aquiescência dos nobres membros da Colegiada Edilidade.

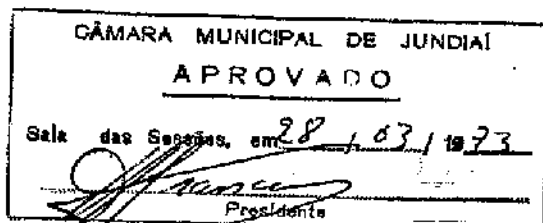

(ITEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2.740



EMENDA Nº 1

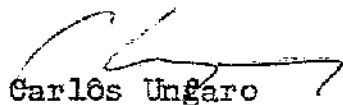
Nova redação ao artigo 2º:

"2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 dias da data da escritura e concluí-la 2 (dois) anos após".

Sala das Comissões, 28/03/1.973.


Luiz Lourenço Gonçalves,
Relator.

Adoniro José Moreira


Carlos Ungaro


Joaquim Ferreira

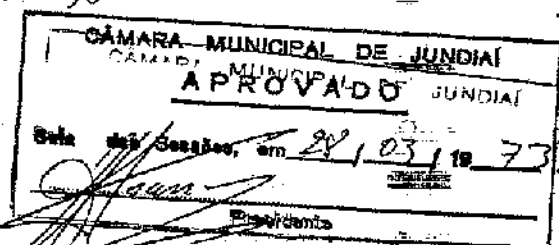
João Alberto Copelli



Câmara Municipal de Jundiá
S.P.

REQUERIMENTO N.º 90

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 740, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28/março/1.973.

Assinaturas:
Elio Zillo.
Romero Damini
Eduardo
Hastur
Ferreira
L. G.

mca.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

29

março

73

PM. 3/73/269:-

13.669:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 740, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 740

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº. 1 929, -
de 21 de setembro de 1 972, passa a vigor com a seguinte redação:-

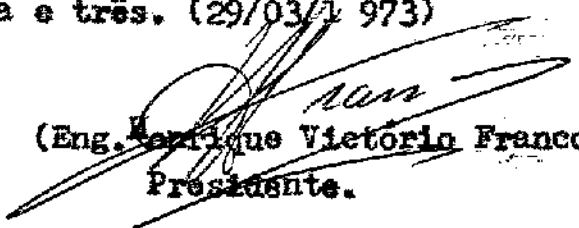
"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo pri -
meiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar,
no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura -
simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritu -
ra e concluí-la 2 (dois) anos após."

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração a que
se refere o artigo anterior, correrão à conta da entidade benefi -
ciada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de
1 973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de mar -
ço de mil novecentos e setenta e três. (29/03/1 973)


(Eng. Henrique Victorio Franco)
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1977, DE 03 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 28/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº - 1 929, de 21 de setembro de 1 972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, - a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, - de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 2 (dois) anos após."

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo anterior, correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 1 973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

JF de 4-4-73



Prefeitura do Município de Jundiaí

Atos Oficiais

LEI N.º 1977, DE 03 DE ABRIL DE 1973.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/03/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 2.º da Lei n.º 1.929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 2 (dois) anos após".

Art. 2.º — As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo anterior, correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 1973.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 a 10 - *[assinatura]*

AUTUADO EM 28/03/73

[assinatura]
DIRETOR GERAL